

Supremo Tribunal Federal

7297

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2006.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

06 JUL 2006



Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96, II, "b", da Constituição Federal, confere ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça competência privativa para propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes dos órgãos inferiores.

Os subsídios dos membros do Poder Judiciário são escalonados, conforme preceitua a Constituição Federal, a partir do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI e art. 93, V).

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional propõe a fixação, a partir de 1º de janeiro de 2007, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais).

O valor proposto foi obtido considerando a taxa de inflação projetada para o ano de 2006 (5% - IPCA-E) e tem fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura revisão geral e anual do subsídio.

O impacto orçamentário bruto, com PSS patronal, a partir de 1º de janeiro de 2007, está demonstrado na planilha que segue:

MAGISTRADOS	QDE	VALOR DO SUBSÍDIO ATUAL	VALOR DO SUBSÍDIO PROPOSTO	DIFERENÇA	IMPACTO ANUAL
Ministro STF	38	24.500,00	25.725,00	1.225,00	757.024
Ministro STJ	86	23.275,00	24.438,75	1.163,75	1.627.602
Juiz de TRF	191	22.111,25	23.216,81	1.105,56	3.434.050
Juiz Federal Titular	647	21.005,69	22.055,97	1.050,28	11.050.989
Juiz Federal Substituto	466	19.955,40	20.953,17	997,77	7.561.473
Ministro TST	78	23.275,00	24.438,75	1.163,75	1.476.197
Juiz de TRT	772	22.111,25	23.216,81	1.105,56	13.880.036
Juiz Titular de Vara Trabalhista	1155	21.005,69	22.055,97	1.050,28	19.727.810
Juiz Substituto de Vara Trabalhista	1565	19.955,40	20.953,17	997,77	25.394.217
Ministro STM	51	23.275,00	24.438,75	1.163,75	965.206
Juiz Auditor Militar	68	22.111,25	23.216,81	1.105,56	1.222.594
Juiz Auditor Substituto	34	21.005,69	22.055,97	1.050,28	580.732
Desembargador TJDF	45	22.111,25	23.216,81	1.105,56	809.069
Juiz de Direito Titular TJDF	175	21.005,69	22.055,97	1.050,28	2.989.062
Juiz de Direito Substituto TJDF	88	19.955,40	20.953,17	997,77	1.427.918
TOTAL I	5459				92.903.979



Supremo Tribunal Federal

GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS		QDE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRAT./JETON PROPOSTO ¹	DIFERENÇA	IMPACTO ANUAL
Ministro TSE e Procurador-Geral Eleitoral Valor Por Sessão R\$ 735,00 - 8 Sessões Ordinárias = R\$ (Período Eleitoral 15 Sessões - 90 dias antes das eleições)	3%	8	5.880,00	6.174,00	294,00	225.792
Membro TRE e Procurador Regional Eleitoral Gratificação mensal 3% do Subsídio de Juiz Federal Titular	3%	216	663,34	696,50	33,17	687.748
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral Gratificação mensal 16% do Subsídio de Juiz Federal Titular	16%	5754	3.360,91	3.528,96	168,05	11.603.206
TOTAL II		5978				12.516.746
TOTAL DO IMPACTO						105.420.725

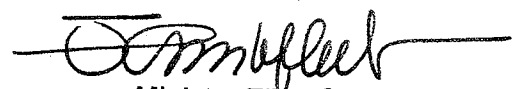
(¹) Aualização IPCA-E Projetado de janeiro a dezembro de 2006 = 5%

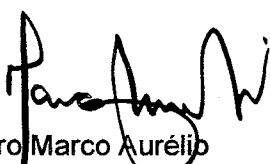
Demonstra-se também o enquadramento no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conformando-se perfeitamente o Projeto dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União.

RCL LOA - 2006 326.593.123.857

ÓRGÃO	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		DESPESA PESSOAL 2006 ¹	MARGEM DE CRESCIMENTO
	LEGAL	PRUDENCIAL	LEGAL	PRUDENCIAL		
	A	B	C=AxRCL2006	D=BxRCL2006		
STF	0,073726	0,070040	240.784.700	228.745.465	139.702.041	89.043.424
CNJ	0,006000	0,005700	19.595.587	18.615.808	5.871.202	12.744.606
STJ	0,224276	0,213062	732.468.361	695.844.943	349.872.693	345.972.250
JF	1,194704	1,134969	3.901.821.441	3.706.730.369	3.179.595.286	527.135.083
JM	0,101798	0,096708	332.465.595	315.842.315	153.168.424	162.673.891
JE	0,924375	0,878156	3.018.944.209	2.867.996.998	1.546.547.973	1.321.449.025
JT	3,475121	3,301365	11.349.507.538	10.782.032.161	5.160.995.822	5.621.036.339
TT JUD	6,000000	5,700000	19.595.587.431	18.615.808.060	10.535.753.441	8.080.054.619
JDFT	0,275000	0,261250	898.131.091	853.224.536	615.566.686	237.657.850
TT			20.493.718.522	19.469.032.596	11.151.320.127	8.317.712.469

Brasília, 6 de julho de 2006.


Ministra Ellen Gracie
Presidente do Supremo Tribunal Federal


Ministro Marco Aurélio
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral